

CONSIDERANDO a edição das Resoluções n.º 313, de 19 de março de 2020, n.º 314, de 20 de abril de 2020, n.º 318, de 7 de maio de 2020 e n.º 322, de 1.º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelecem no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO as Portarias Conjuntas PRESI/GABPRES n.º 1, de 12 de março de 2020, PRES/CORE n.º 2, de 16 de março de 2020, PRES/CORE n.º 3, de 19 de março de 2020, PRES/CORE n.º 5, de 22 de abril de 2020, PRES/CORE n.º 6, de 08 de maio de 2020, PRES/CORE n.º 7, de 25 de maio de 2020; PRES/CORE n.º 8, de 03 de junho de 2020; PRES/CORE n.º 9, de 22 de junho de 2020; PRES/CORE n.º 12, de 28 de setembro de 2020; PRES/CORE n.º 13, de 1.º de dezembro de 2020; PRES/CORE n.º 14, de 22 de janeiro de 2021; PRES/CORE n.º 15, de 26 de fevereiro de 2021, PRES/CORE n.º 16, de 05 de abril de 2021 e PRES/CORE n.º 17, de 07 de maio de 2021, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço n.º 06, de 20 de março de 2020, desta Diretoria do Foro, que institui o plantão extraordinário da Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1.º Regularizar o plantão extraordinário da Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo, que funcionará em regime especial, das 09:00 às 19:00 h, para o período compreendido entre 10 de maio e 21 de maio de 2021.

Art. 2.º Estabelecer escala de plantão extraordinário da Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo, conforme segue:

UNIDADE	PERÍODO	SERVIDOR	HORÁRIO
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - UPOF	10 de maio	Cristiano Conceição Abílio	9h00 às 19h00
Secretaria Administrativa	11 de maio	Marina Stela de Oliveira	9h00 às 14h00
Diretoria do Foro		Celso Marim Hernandez	14h00 às 19h00
Subsecretaria de Apoio Administrativo - UAPA	12 de maio	Jussara Cristina do Carmo Costa Almeida	9h00 às 14h00
		Rogério Riston Ramos	14h00 às 19h00
Subsecretaria de Comunicação, Conhecimento e Inovação - UCIN	13 de maio	Katiuscia Amantes de Souza	9h00 às 14h00
		Luiz Guilherme Martins	14h00 às 19h00
Subsecretaria de Compras Licitações e Contratos - UCOL	14 de maio	Izabel Cristina Leite	9h00 às 19h00
Subsecretaria de Gestão de Pessoas - UGEP	17 de maio	Adriana Piesco de Melo	9h00 às 14h00
		Giselle Doria Salviani de Moraes	14h00 às 19h00
Subsecretaria de Manutenção e Infraestrutura - UMIN	18 de maio	Andrea Lanigra Guimarães	9h00 às 19h00
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - UPOF	19 de maio	Cristiano Conceição Abílio	9h00 às 19h00
Diretoria do Foro	20 de maio	Ricardo Cinali	9h00 às 14h00
Secretaria Administrativa		Rejane Aparecida Pereira	14h00 às 19h00
Subsecretaria de Apoio Administrativo - UAPA	21 de maio	Alex de Oliveira Belas	9h00 às 14h00
		Delfino de Sousa Mendonça	14h00 às 19h00

Art. 3.º Durante o plantão extraordinário todos os servidores da Administração Central permanecerão em teletrabalho com a responsabilidade de consulta diária aos correios eletrônicos institucionais, sistemas administrativos utilizados pela respectiva unidade de lotação e pelo atendimento telefônico, quando acionados.

Parágrafo único. O servidor que exerce atividade incompatível com o regime de teletrabalho ou no caso de impossibilidade material de sua realização, deverá comunicar sua chefia imediata, caso em que poderá ser aplicado o regime de compensação de horas, a critério do gestor e da necessidade do serviço.

Art. 4.º Os servidores lotados no Núcleo de Apoio Administrativo - NUAD, responsáveis pela manutenção predial e apoio à microinformática, Núcleo de Comunicação Social - NUCS, Núcleo de Folha de Pagamento - NUPA e Núcleo de Benefícios e de Assistência à Saúde - NUSA comparecerão presencialmente, sempre que necessário, ou a critério da Diretora Administrativa, à vista do caso concreto.

Art. 5.º A Segurança Institucional funcionará nos moldes estabelecidos para os plantões de recesso forense.

Art. 6.º Os edifícios que compõem a Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo permanecerão fechados estando restrita a sua entrada aos servidores autorizados no presente ato.

Art. 7.º O plantão extraordinário dar-se-á à distância mediante acionamento do plantonista pelo interessado por meio da linha telefônica (11) 2172-6169.

Art. 8.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 10/05/2021, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DFORSP N.º 32, DE 10 DE MAIO DE 2021.

Designa Juizes Federais Coordenadores da Central Unificada de Cálculos Judiciais (CECALC) e da Central de Distribuição e Protocolo (CEDIS), ambas da Seção Judiciária de São Paulo.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MÁRCIO FERRO CATAPANI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a edição da Resolução n.º 66, de 16 de abril de 2021, do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, que cria a Central Unificada de Cálculos Judiciais (CECALC) da Seção Judiciária de São Paulo, a Central de Distribuição e Protocolo (CEDIS), na capital, a Seção de Serviços Judiciais Auxiliares, no interior e no litoral do Estado de São Paulo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do expediente SEI n.º 0006839-40.2021.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os Juizes Federais da Seção Judiciária de São Paulo como coordenadores das centrais criadas pela Resolução n.º 66/2021 do CJF3.ª Região, nos seguintes termos:

I - Dra. Ivana Barba Pacheco - Juíza Federal Coordenadora da Central Unificada de Cálculos Judiciais (CECALC) e Dr. João Roberto Ottavi Júnior - Juiz Federal Coordenador Substituto da Central Unificada de Cálculos Judiciais;

II - Dra. Regilena Emy Fukui Bolognesi - Juíza Federal Coordenadora da Central de Distribuição e Protocolo (CEDIS) e Dra. Silvia Figueiredo Marques - Juíza Federal Coordenadora Substituta da Central de Distribuição e Protocolo (CEDIS).

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 10/05/2021, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DFORSP N.º 33, DE 10 DE MAIO DE 2021.

Institui a Comissão Permanente de Gestão de Pessoas no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MÁRCIO FERRO CATAPANI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o contido na Resolução n.º 79, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre a competência e atribuições dos juizes federais quando no exercício das funções de diretor do foro das seções judiciárias e de diretor das subseções judiciárias;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 240, de 09 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a política nacional de gestão de pessoas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento da gestão de pessoas é um dos macrodesafios estabelecidos na Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-206, a teor da Resolução n.º 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a conclusão da comissão instituída por meio da Portaria DFORSP n.º 53/2020 inseridas no Relatório DFORSP/SADM-SP/UGEP n.º 6778838/2021;

CONSIDERANDO as recomendações contidas no Acórdão TCU 3023/2013, para que o Conselho Nacional de Justiça oriente os órgãos do Poder Judiciário sobre a necessidade de estabelecer, entre outros, objetivos, indicadores e metas para as áreas de gestão de pessoas, como também mecanismos para que a alta administração acompanhe o seu desempenho;

CONSIDERANDO o teor do expediente SEI n.º 0001725-23.2021.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a Comissão Permanente de Gestão de Pessoas no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo (CPGP-SP).

Art. 2.º A CPGP-SP tem por objetivo traçar a estratégia de Seção Judiciária relacionada à gestão de pessoas, bem como monitorar os montantes de gastos com pessoal e sua participação em relação à Receita Corrente Líquida da União.

Art. 3.º A CPGP-SP será composta pelos seguintes membros sob a presidência do primeiro:

I – Magistrados:

- a) Dr. Nilson Martins Lopes Junior;
- b) Dr. Samuel de Castro Barbosa Melo;
- c) Dra. Sylvia Marlene de Castro Figueiredo;
- d) Dra. Veridiana Gracia Campos;

II - Servidores integrantes da administração central da Diretoria do Foro:

- a) Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - UGEP - Cintia Miluzzi;
- b) Diretor da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - UPOF - Cristiano Conceição Abílio;
- c) Diretora do Núcleo de Ingresso e Acompanhamento Funcional - NUIP - Joceli Guerra Castelfranchi;
- d) Diretor do Núcleo de Folha de Pagamento - NUPA - Marcos Breve;
- e) Diretor do Núcleo de Inovação Tecnológica - NUIT - Rogério Antônio Batista de Araújo;
- f) Diretora da Subsecretaria de Comunicação, Conhecimento e Inovação - UCIN - Gisele Molinari Fessore;
- g) Diretora do Núcleo da Escola de Formação e de Aperfeiçoamento de Servidores - NUES - Norma Lúcia da Cunha Soares.

III - Servidores representantes das unidades judiciárias:

- a) Diretor de Secretaria da 1.ª Vara Federal de Mauá - José Elias Cavalcante;
- b) Diretora de Secretaria da 9.ª Vara Criminal de São Paulo - Elisa Thomioka.

Parágrafo único. Os titulares das unidades administrativas deverão indicar representantes para substituí-los em suas ausências.

Art. 4.º A CPGP-SP terá as seguintes atribuições sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento de seus objetivos:

I - elaborar e opinar sobre o plano estratégico de gestão de pessoas da Seção Judiciária de São Paulo, alinhado aos objetivos institucionais e às diretrizes da Política Nacional de Gestão de Pessoas, devendo reavaliá-lo pelo menos semestralmente;

II - monitorar, avaliar e divulgar o desempenho e os resultados alcançados pela Gestão de Pessoas;

III – promover, em cooperação com as unidades da área de gestão de pessoas, reuniões, encontros e eventos sobre temas relacionados à Política de Gestão de Pessoas;

IV - instituir grupos de discussão e trabalho como objetivo de propor e subsidiar a avaliação das medidas de Gestão de Pessoas;

V - acompanhar a evolução dos gastos com a folha de pagamento do órgão;

VI - analisar os gastos advindos de todas as funções comissionadas e cargos em comissão com identificação de seu impacto nas despesas de pessoal;

VII - encaminhar relatórios informativos trimestrais aos Ordenadores de Despesas acerca de assuntos relacionados aos gastos com pessoal, bem assim relativos à variação da execução orçamentária mensal de despesa de pessoal com as justificativas, conforme modelo adotado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - SOFI do TRF-3 e Conselho da Justiça Federal, ou outro que venha a substituí-lo;

VIII - propor medidas pertinentes junto à Diretoria do Foro de forma a permitir uma possível redução de despesas;

IX - auxiliar a administração da Seção Judiciária de São Paulo no planejamento orçamentário da área de gestão de pessoas;

X - elaborar estudos visando a definição de critérios para a implantação e desenvolvimento da gestão por competências na Seção Judiciária de São Paulo.

Art. 5.º A CPGP-SP reunir-se-á mediante convocação de seu presidente cabendo o envio prévio da pauta aos demais membros.

Parágrafo único. As reuniões ocorrerão no mínimo uma vez por semestre.

Art. 6.º As reuniões da CPGP-SP serão secretariadas pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas - UGEP, a quem competirá a organização e registro das atividades da comissão com a lavratura de ata.

Parágrafo único. A CPGP-SP, sempre que necessário, poderá requisitar a colaboração de outros setores da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo.

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria n.º 31, de 5 de maio de 2021, desta Diretoria do Foro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 10/05/2021, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASUSI Nº 87, DE 10 DE MAIO DE 2021.

O Doutor SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO, JUIZ FEDERAL VICE-DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os termos da solicitação encaminhada a este Gabinete, em 07/05/2021, pelo presidente da comissão atuante no Processo Administrativo Disciplinar nº 20/2020-DF, bem como do despacho SUSI 7668305, proferido naqueles autos;

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo para a conclusão dos trabalhos pela comissão, por 60 (sessenta) dias, com base no art. 152 da Lei nº 8.112/90.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo, Vice-Diretor do Foro**, em 10/05/2021, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ORDEN DE SERVIÇO DFORSF Nº. 11, DE 10 DE MAIO DE 2021.

Define o fluxo de atribuições para a virtualização dos processos físicos das unidades judiciais da Seção Judiciária de São Paulo e revoga a Ordem de Serviço DFORSF n.º 18/2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 185, de 18 de dezembro de 2013, e alterações posteriores, do Conselho Nacional de Justiça, que disciplinou a tramitação do processo judicial eletrônico nos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a edição da Resolução PRES n.º 88, de 24 de janeiro de 2017, e alterações posteriores, que dispôs sobre a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PRES n.º 224, de 24 de outubro de 2018, alterada pela Resolução PRES nº 235/2018, que autorizou a virtualização do acervo de autos físicos em tramitação, correspondentes aos feitos relacionados às matérias cíveis e previdenciárias de diversas subseções do interior e litoral e dos feitos em processamento no fórum previdenciário da Subseção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PRES n.º 275, de 07 de junho de 2019, que autorizou a virtualização do acervo de autos físicos em tramitação, correspondentes aos feitos relacionados às matérias cíveis, previdenciárias e execuções fiscais em todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PRES n.º 354, de 29 de maio de 2020, que autorizou a virtualização dos acervos de autos físicos em tramitação na Seção Judiciária de São Paulo, em especial os de natureza criminal e de execuções fiscais e das outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PRES n.º 418, de 07 de maio de 2021, que autorizou a virtualização dos acervos de autos físicos em tramitação na Seção Judiciária de São Paulo;